



Fortaleza
PREFEITURA

**Controladoria
e Ouvidoria**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

25 Mai 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2022/CGM, DE 23 DE MAIO DE 2022.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.326, DE 19 DE MAIO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.326, publicado no dia 19 de maio de 2022, que instituiu o programa de integridade e *compliance* do Poder Executivo do Município de Fortaleza.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 10.912, de 12 de julho de 2019, que institui o dia 07 de abril dia Municipal da Luta contra a Corrupção.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de regulamentação dos procedimentos e mecanismos internos de integridade estabelecido na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

RESOLVE: Expedir a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A presente Instrução Normativa tem a finalidade de regulamentar e organizar os procedimentos de implementação do programa de integridade no âmbito municipal, que consiste na elaboração, monitoramento e revisão do Programa de Integridade e *Compliance* no âmbito da Administração Pública Direta, fundacional, e autárquica nos termos do Decreto Municipal nº 15.326, de 19 de maio de 2022, obedecendo ao disposto nesta IN.

Art.2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Integridade: alinhamento consistente e a conformidade ao conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança;

II - Programa de Integridade e Compliance: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza;



Fortaleza

PREFEITURA

Controladoria e Ouvidoria

III - Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência, ou facilitar, de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

IV - Plano de Integridade: é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade do órgão ou entidade, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade e *Compliance*;

V - Identificação dos riscos: oportunidade em que os responsáveis analisam as informações e identificam os riscos aos quais o órgão ou entidade está vulnerável.

Art. 3º Compete ao Programa de Integridade e *Compliance* contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas, incentivando a transparência, o controle e a participação social.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 4º. O Programa de Integridade do Poder Executivo do Município de Fortaleza consiste na integração de mecanismos de gestão, compreendendo:

- I – O planejamento estratégico;
- II – O mapeamento e a padronização de processos;
- III – A gestão de riscos;
- IV – Os controles internos para a prevenção, detecção e saneamento de fragilidades, ineficiências e irregularidades;
- V – As ações anticorrupção, de prevenção e de combate a fraudes e responsabilização administrativa;
- VI – A aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Municipal;
- VII – A transparência pública e a comunicação;
- VIII – A ouvidoria;
- IX – A prestação de contas dos resultados;
- X – As estratégias de monitoramento.

Art. 5º. O Programa de Integridade será implantado mediante o cumprimento das seguintes etapas:



Fortaleza

PREFEITURA

Controladoria e Ouvidoria

I – Formalização de compromisso, pelo Gestor do órgão ou entidade, com a implantação do Programa de Integridade, mediante termo de adesão, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;

II – Constituição do Comitê Interno do Programa de Integridade e *Compliance*, conforme modelo do Anexo II desta Instrução Normativa;

III – Aplicação de Diagnóstico de Integridade no órgão ou entidade;

IV – Elaboração do Plano de Integridade;

V – Análise e validação do Plano de Integridade;

VI – Implementação do Plano de Integridade;

VII – Monitoramento do Plano de Integridade.

§ 1º O Programa de Integridade será implantado em etapas, nos órgãos e entidades selecionados pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM).

§ 2º Serão priorizados os órgãos e entidades que voluntariamente manifestarem interesse formal na participação.

Art. 6º. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM disponibilizará:

I – Orientação quanto à implantação do Programa de Integridade no órgão;

II – Capacitação do Comitê de Integridade;

III – Aplicação do Diagnóstico de Integridade no órgão;

IV – Apoio ao órgão na elaboração do Plano de Integridade;

V – Análise e validação do Plano de Integridade;

VI – Monitoramento da implantação do Plano de Integridade.

Seção I

Da identificação e classificação dos riscos

Art. 7º. A fase de identificação dos riscos é composta pelo tratamento das informações obtidas, dentre outras, por meio dos seguintes canais:

I - Atendimentos da Ouvidoria;

II - Resposta aos quesitos do Controle Interno;

III - Formulários recebidos que descrevam riscos;

IV – Diagnóstico através do Questionário de Integridade;

V – Urnas disponibilizadas no Órgão ou Entidade para recebimento em meio físico de denúncias.



Fortaleza

PREFEITURA

Controladoria e Ouvidoria

Parágrafo Único. As urnas que trata o inciso V, deste artigo, serão tombadas pela CGM e o órgão que aderir ao programa deverá assinar o Termo de Cessão.

Seção II Da estruturação do Plano de Integridade

Art. 8º. O Plano de Integridade previsto no artigo 2º, inciso IV, conterà no mínimo:

- I – Descrição de evidências;
- II – Fragilidades;
- III – Prazos;
- IV – Recomendações;
- V – Responsáveis pela operacionalização de cada atividade a ser desenvolvida;
- VI – Meios de monitoramento.

§ 1º O Plano de Integridade, deverá ser elaborado pelo órgão no prazo de 30 (trinta) dias, após a validação do Diagnóstico de Integridade pela CGM, em até 15 (quinze) dias.

§ 2º Caso haja ajustes no Plano de Integridade, propostos pela CGM, os órgãos deverão realizar as adequações necessárias no prazo de 15 (quinze) dias e submetê- los para validação da CGM, em até 10 (dez) dias.

Art. 9º. Para implementação do Programa de Integridade, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza - CGM aplicará o Diagnóstico de Integridade no órgão ou entidade no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da portaria do comitê de integridade, com a finalidade de avaliar sua estrutura de controle interno e identificar oportunidades de melhoria e fragilidades que possam impactar no alcance dos seus objetivos institucionais.

§1º O Diagnóstico de Integridade, bem como as instruções para seu preenchimento, serão disponibilizados pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza - CGM.

§2º Serão consideradas “Fragilidades” as situações identificadas pelas assertivas classificadas como “Não Atendida” e “Parcialmente Atendida”, sendo necessária a proposição de plano de ação para saná-las;

§3º Serão consideradas “Oportunidades de Melhoria” as situações identificadas pelas assertivas classificadas como “Sim - Totalmente Atendida”, sendo facultativa a proposição de plano de ação para aperfeiçoamento das atividades.

Art. 10. O resultado do Diagnóstico de Integridade será apresentado em reunião com a Gestão Superior do órgão ou entidade e indicará o nível de alinhamento aos mecanismos de gestão que integram o Programa de Integridade.



Fortaleza

PREFEITURA

Controladoria e Ouvidoria

Art. 11. O órgão ou entidade será responsável pela elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Integridade, com ações que contemplem a mitigação de riscos decorrentes das fragilidades e das oportunidades de melhoria identificadas.

Parágrafo Único. Plano de Integridade é o Plano de Ação para Sanar Fragilidades elaborado a partir do diagnóstico de Integridade.

Art. 12. A publicação do Plano de Integridade observará o disposto na legislação que regulamenta o acesso a informações públicas e a proteção de dados quanto à classificação das informações sigilosas nele contidas e observará os princípios basilares da transparência e acesso a informações públicas.

Art. 13. Para cada risco trabalhado devem ser propostas medidas de mitigação observando as leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos relacionados ao objeto de análise.

§ 1º A adoção e implementação das medidas de mitigação dos riscos deverá ser pautada pela ética, razoabilidade, eficiência, economicidade, inovação e equilíbrio entre o impacto dos riscos e a probabilidade de sua ocorrência.

§ 2º Toda e qualquer medida de mitigação dos riscos não poderá criar obstáculos ao pleno exercício das funções e atividades do órgão ou entidade, privilegiando a celeridade administrativa e a desburocratização dos serviços.

Seção III Da comunicação e treinamento

Art. 14. As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e Compliance deverão contemplar todas as iniciativas visando orientar os agentes públicos de forma clara e direta, para que prestem um serviço de maneira íntegra e proba.

Art. 15. São objetivos da comunicação:

- I** - Assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores do órgão ou entidade;
- II** - Buscar que os servidores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;
- III** - Informar órgão ou entidade sobre fatos mais relevantes;
- IV** - Comunicar regras e expectativas do órgão ou entidade a todo público interno e externo com relação à integridade;
- V** - Promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações do órgão ou entidade;
- VI** - Fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem do órgão ou entidade como instituição íntegra;



Fortaleza

PREFEITURA

Controladoria e Ouvidoria

VII - Buscar o comprometimento e apoio de todos os agentes com o Programa de Integridade e Compliance;

VIII - Explicar o que a entidade ou órgão espera de seus parceiros;

IX - Comunicar periodicamente as políticas e procedimentos do Programa de Integridade e Compliance do Município de Fortaleza para os agentes e para terceiros com os quais o Município se relaciona.

Art. 16. Os treinamentos terão por objetivo a disseminação de valores, normas, políticas e procedimentos sobre a conduta ética e íntegra e deverão ser realizados periodicamente, documentados e mediante registro de presença do servidor.

Parágrafo único. A participação do servidor será consignada no respectivo histórico funcional e poderá ser considerada na sua avaliação anual de desempenho.

Seção IV Do Canal de Denúncias

Art. 17. O canal de denúncias, medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública, é gerido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza - CGM, com o objetivo de viabilizar a denúncia de ilícitos cometidos por agentes públicos municipais, inclusive da alta direção.

§ 1.º O canal de denúncias se destina a promoção da justiça, lealdade, e compromisso com o Programa de Integridade e Compliance, permitindo contínua escalada na direção correta, com relação à ética e à integridade.

§ 2.º As informações provenientes do canal de denúncias deverão ser tratadas com profissionalismo, seriedade e sigilo e serão formalmente tramitadas.

§ 3.º Fica garantido o anonimato e vedada a adoção de condutas repressivas ou discriminatórias contra o denunciante.

Art. 18. A Administração Pública deverá incentivar a utilização consciente e de boa-fé do canal de denúncias, por parte de servidores públicos e dos cidadãos, de modo a evitar a denúncia caluniosa.

Seção V Da investigação interna

Art. 19. Compete à Coordenadoria de Corregedoria da CGM, bem como às corregedorias setoriais equivalente dos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste decreto a realização de investigação interna quando tiverem ciência da prática de ilícito cometido por servidor público.



Fortaleza

PREFEITURA

Controladoria e Ouvidoria

Parágrafo único. A investigação deverá averiguar os fatos, identificar as circunstâncias, os envolvidos e eventual violação de lei. Os procedimentos de apuração conduzidos pela CGM são classificados como sigilosos durante a análise técnica e investigativa, sendo mantidos sob responsabilidade de técnicos designados.

Seção VI Da transparência e controle social

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Transparência e Integridade da CGM, em parceria com a Assessoria de Comunicação, a realização de campanhas orientativas e ações educativas, visando fomentar o controle social e o acesso a informações.

Seção VII Do Monitoramento e auditoria

Art. 21. O monitoramento contínuo do Plano de Integridade objetiva:

- I – Acompanhar a implantação das medidas saneadoras;
- II – Acompanhar a implantação das “Oportunidades de Melhoria” identificadas, caso sejam tratadas no plano;
- III – avaliar os resultados alcançados pelo Programa.

§ 1º No escopo do monitoramento contínuo, incluem-se as medidas de tratamento de riscos, as iniciativas de capacitação de gestores e colaboradores, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema, o mapeamento, a padronização e a contínua melhoria dos processos do órgão ou entidade e os meios de comunicação e reporte utilizados no Programa.

§ 2º A auditoria e o monitoramento deverão ser empregados para verificar e avaliar a eficácia e recomendar a adoção de novos processos e procedimentos de controle interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza - CGM, como presidente do Comitê Gestor do Programa de Integridade e Compliance além das previstas no Regulamento da CGM:

- I - Definir diretrizes e orientar órgãos e entidades da PMF na implementação do Programa de Integridade e Compliance;
- II - Validar o Plano de Integridade;
- III - Exarar recomendações administrativas internas;



Fortaleza

PREFEITURA

Controladoria e Ouvidoria

IV – Fornecer aos servidores, manuais de instruções e treinamento para mitigação dos riscos e boas práticas.

Art. 23. Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Fortaleza:

I - Constituir formalmente, por meio de portaria, Comitê Interno de Integridade (CI) responsável pela gestão do Programa de Integridade.

II – Prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Integridade do órgão e/ou entidade;

III - Cumprir os prazos estabelecidos para o Plano de Integridade.

IV - Elaborar, implantar e monitorar o Plano de Integridade, com ações que contemplem a mitigação de riscos decorrentes das fragilidades e das oportunidades de melhoria identificadas.

V – Monitorar e gerir as ações e medidas de integridade a serem implementadas no cumprimento das diretrizes do Programa de Integridade e Compliance.

VI – Acompanhar e monitorar a atualização da legislação aplicável ao órgão ou entidade e repassar alterações aos setores responsáveis.

CAPÍTULO IV COMITÊ INTERNO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 24. O órgão ou a entidade constituirá formalmente, por meio de portaria, Comitê Interno de Integridade (CI) responsável pela gestão do Programa de Integridade, competindo-lhe, sem prejuízo das demais atribuições legais:

I – Auxiliar a CGM na aplicação do Diagnóstico de Integridade;

II – Elaborar, implantar e monitorar o Plano de Integridade;

III – Indicar as áreas e os servidores responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas, das fragilidades e oportunidades de melhoria identificadas, propostas no Plano de Integridade;

IV – Coordenar o mapeamento de processos e a implantação da gestão de riscos;

V – Demandar que os mecanismos e procedimentos de integridade sejam estabelecidos, implantados, mantidos, atualizados e cumpridos;

VI – Propor medidas para superar eventuais dificuldades na elaboração, implantação e no monitoramento do Plano de Integridade;



Fortaleza

PREFEITURA

Controladoria e Ouvidoria

VII – Promover a conscientização dos servidores do órgão ou entidade acerca da relevância de manutenção e monitoramento do Plano de Integridade;

VIII – Avaliar as atividades do Plano de Integridade realizadas a cada semestre, a fim de monitorar seu cumprimento e promover sua atualização periódica;

IX – Divulgar as ações e os resultados do Programa de Integridade.

Parágrafo único. O Comitê de Integridade deverá ser constituído em até 20 (vinte) dias após a formalização do compromisso do gestor do órgão ou entidade com a implantação do Programa de Integridade.

Art. 25. O Comitê Interno de Integridade será composto, no mínimo, pelos representantes das seguintes áreas ou funções:

I – Gestão superior;

II – Jurídica;

III – Administrativa financeira;

IV – Comunicação;

V – Tecnologia da informação;

VI – Assessoria de controle interno e ouvidoria ou equivalente, quando houver.

§ 1º O Comitê de Integridade será presidido pelo representante da gestão superior ou seu substituto legal, que designará um secretário executivo para exercer as competências elencadas no artigo 24º desta portaria e promover o apoio técnico e material necessário ao seu funcionamento.

§ 2º Os membros titulares do Comitê de Integridade terão como suplentes os seus substitutos legais, conforme previsto no regulamento do órgão ou entidade.

§ 3º No caso de omissão do regulamento de que trata o parágrafo anterior, quanto aos substitutos legais, os suplentes serão indicados pelo representante da gerência superior.

§ 4º O Comitê de Integridade se reunirá a qualquer tempo, quando houver necessidade, sempre que o seu presidente convocar.

Art. 26. Compete ao Presidente do Comitê de Integridade:

I – Coordenar a implementação do Programa de Integridade no órgão ou entidade;



Fortaleza

PREFEITURA

Controladoria e Ouvidoria

- II – Convocar e coordenar as reuniões do Comitê de Integridade;
- III – Delegar atribuições aos demais membros do Comitê de Integridade;
- IV – Expedir os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê de Integridade;
- V – Representar o órgão ou entidade perante a rede de controle interno do Poder Executivo do Município de Fortaleza.

Art. 27. A participação dos servidores nos Comitês de Integridade estabelecidos neste Decreto é considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, em conjunto ao Comitê de Governança, Gestão, *Compliance* e Integridade, instituído pelo Decreto Municipal nº 15.326, publicado no dia 19 de maio de 2022.

Art. 29. A autoridade máxima do órgão ou entidade deverá fomentar a cultura ética, o respeito às leis e a implementação das políticas de integridade.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 23 de maio de 2022.

Maria Christina Machado Publio

SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Fortaleza
PREFEITURA

**Controladoria
e Ouvidoria**

ANEXO I – IN Nº 04/2022 – CGM, DE 23 DE MAIO DE 2022 – TERMO DE ADESÃO

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O (A) **[Nome do Órgão/Entidade]**, representada por seu dirigente máximo, Sr(a) Secretário (a) **[Nome do Secretário do Órgão/Entidade]**, oficializa, por meio deste Termo, seu compromisso com a implementação do Programa de Integridade e Compliance do Poder Executivo do Município de Fortaleza, coordenado pela **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CGM**, neste ato representada pela Sra. Maria Christina Machado Publio, Secretária-Chefe da CGM.

Com fundamento na Decreto Municipal nº 15.326, de 19 de maio de 2022, a autoridade máxima da **[Nome do Órgão/Entidade]** compromete-se em garantir as condições necessárias para implementação do referido programa:

I – Adotando providências para:

- a) Definir a instância de integridade e atuar no seu fortalecimento;
- b) Colaborar com a CGM na aplicação do Diagnóstico de Integridade;
- c) Elaborar, implementar e monitorar o seu Plano de Integridade;
- d) Realizar mapeamento de processos e identificar os riscos;

e) Definir e implementar processos e estratégias de monitoramento contínuo que possibilitem a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos, com a implementação de medidas preventivas e corretivas;

f) Avaliar e divulgar os resultados do Programa.

II – Promovendo a participação de seus colaboradores e parceiros, com vistas a:

- a) Observar o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Municipal;
- b) Realizar ações de comunicação, cursos e treinamentos para disseminação das normas e conteúdos de que trata o item anterior;
- c) Aprimorar e divulgar os canais de denúncias;
- d) Institucionalizar e aprimorar os procedimentos e instâncias responsáveis pelas ações de responsabilização disciplinar;
- e) Adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de agentes públicos que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;



Fortaleza

PREFEITURA

Controladoria e Ouvidoria

f) Incentivar a transparência pública e a prestação de contas visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;
e

g) Implementar outras ações preventivas e corretivas, que contemplem o constante aprimoramento de processos de trabalho.

Fortaleza/Ce, de de 202 .

[Nome do Secretário do Órgão/Entidade]
[Nome do Órgão/Entidade]

Maria Christina Machado Publio
Secretária-Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município



Fortaleza
PREFEITURA

**Controladoria
e Ouvidoria**

**ANEXO II – IN N° 04/2022 – CGM, DE 23 DE MAIO DE 2022 – MINUTA DA PORTARIA
DO COMITÊ INTERNO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

PORTARIA N° /20 , DE DE DE 20 .

**INSTITUI O COMITÊ INTERNO DO
PROGRAMA DE INTEGRIDADE E
COMPLIANCE DO (A) [Nome do
Órgão/Entidade].**

O(A) SECRETÁRIO(A) DO(A) [Nome do Órgão/Entidade], no uso de suas competências e atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 15.326, publicado no dia 19 de maio de 2022, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance do Poder Executivo do Município de Fortaleza.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança e de compliance, de controles internos da gestão e de gerenciamento de riscos de integridade.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Integridade responsável pela gestão do Programa de Integridade e *Compliance* no **[Nome do Órgão/Entidade]**, com a seguinte composição:

MEMBROS	MATRÍCULAS	ÁREA REPRESENTADA

§ 1º O Comitê de Integridade será presidido pelo representante da **[Nome do Representante]**, ou seu substituto legal.

§ 2º **[Nome do Representante]** será responsável pela Secretaria Executiva do Comitê de Integridade para exercer as competências elencadas no artigo 4º desta Portaria e promover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das competências listadas no artigo 2º também desta Portaria.



Fortaleza

PREFEITURA

Controladoria e Ouvidoria

§ 3º O Comitê de Integridade terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que o seu presidente convocar.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Integridade:

- I – realizar o Diagnóstico de Integridade para autoavaliação da organização;
- II – elaborar, implementar e monitorar o Plano de Integridade;
- III – indicar as áreas e os servidores responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas propostas no Plano de Integridade;
- IV – realizar o mapeamento de processos e identificação dos riscos;
- V – demandar que os mecanismos e procedimentos de integridade sejam estabelecidos, implementados, mantidos, atualizados e cumpridos;
- VI – propor medidas para superar eventuais dificuldades na elaboração, implementação e no monitoramento do Plano de Integridade;
- VII – orientar e treinar os servidores do órgão em relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
- VIII – promover a conscientização dos agentes públicos acerca de assuntos atinentes à integridade e à relevância de manutenção e monitoramento do Plano de Integridade; e
- IX - avaliar as atividades do Plano de Integridade realizadas a cada semestre, a fim de monitorar seu cumprimento e promover sua atualização periódica.
- X – divulgar as ações e os resultados do Programa de Integridade.

Art. 3º. Compete ao Presidente do Comitê de Integridade:

- I – coordenar a implementação do Programa de Integridade;
- II – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Integridade;
- III – delegar atribuições aos demais membros do Comitê de Integridade;
- IV – expedir os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê de Integridade;
- V – supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário Executivo do Comitê de Integridade.

Art.4º. Compete ao Secretário Executivo do Comitê de Integridade:

- I – preparar a proposta de pauta das reuniões do Comitê de Integridade, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente por seus membros;
- II – expedir a convocação para as reuniões do Comitê de Integridade;
- III – providenciar a organização do local das reuniões, a infraestrutura necessária e a comunicação aos membros do Comitê de Integridade;



Fortaleza

PREFEITURA

Controladoria e Ouvidoria

IV – elaborar as atas ou notas de reuniões e encaminhá-las aos membros do Comitê de Integridade;

V – organizar a comunicação interna, o arquivo e a documentação, de forma a garantir o acesso rápido e seguro as informações; e

VI – articular a comunicação do Comitê de Integridade do órgão com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, de de 20 .

[Nome do Secretário do Órgão/Entidade]
[Nome do Órgão/Entidade]



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 6MXTOSSF

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1395262 e código 6MXTOSSF

ASSINADO POR: